



**DESPACHO 23-11-2022**

**PROCESSO: DENÚNCIA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA E DESPORTIVA**

**DENUNCIADO: CLUBE ATLETICO DO PORTO**

**OBJETO: CAMPEONATO PERNAMBUCANO SÉRIE A2 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ATLETAS INSCRITOS NO CAMPEONATO - ART. 214 DO CBJD.**

Trata-se de denúncia formulada pelo **VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA E DESPORTIVA** contra o **CLUBE ATLETICO DO PORTO**, com base nos artigos 73 e 74 do CBJD.

Em síntese, aduz que o Denunciado teria escalado de forma irregular dois atletas da sua equipe durante as partidas realizadas nas rodadas dos dias 10 e 13 de novembro de 2022, pelo **CAMPEONATO PERNAMBUCANO SÉRIE A2**. Sustenta que não houve renovação dos contratos vencidos em **07/11/2022** mas sim celebração de outros novos contratos em **09/11/2022** entre a mesma equipe e os mesmos atletas para a disputa do referido campeonato no qual já estavam inscritos em tempo hábil, o que supostamente desrespeitaria os artigos 5ª do Regulamento Específico de Competições e 37 do Regulamento Geral de Competições, ambos da Federação Pernambucana de Futebol.

Recebida a denúncia, a Procuradoria de Justiça, com base em parecer apresentado pelo Departamento de Registro e Transferência de Atletas datado de **17/11/2022**, opinou pelo **ARQUIVAMENTO** da notícia de infração, não vislumbrando qualquer ofensa ao CBJD ou aos Regulamentos do Campeonato Pernambucano Série A2.

É o relatório, passo a decidir.

O parecer apresentado pela Procuradoria de Justiça Desportiva MERECE ser integralmente acatado pela Presidência do Pleno do TJD/PE.

Ao contrário do que defende o Denunciante, não existe qualquer ofensa aos regulamentos do Campeonato Pernambucano Série A2.

Conforme se depreende abaixo, o contrato dos atletas foi devidamente registrado em tempo hábil no início da referida competição com início em **09/08/2022**. Após o encerramento do referido contrato em **07/11/2022**, houve o registro de novo contrato iniciado e publicado em **09/11/2022**.



Nome: Paulo Sergio da Silva Marinho  
 Inscrição CBF: 431085 | 11361  
 CPF: 70280421460  
 Data Nascimento: 06/06/1999 - Nacionalidade: BRASIL  
 Nome da Mãe: ALBA VALERIA DA SILVA



Nº Contrato	Clube	Tipo	Data Registro	Início	Termino	Publicação BID
 2069554PE / (11361)	Porto - PE	Contrato Definitivo	09/11/2022 14:01:52	09/11/2022	07/02/2023	09/11/2022 17:03:52
 2018989PE / (4981)	Porto - PE	Contrato encerrado	09/08/2022 12:10:53	09/08/2022	07/11/2022	31/08/2022 18:42:38
 2018966PE / (5285)	Porto - PE	Transferência	09/08/2022 11:57:00	09/08/2022	07/11/2022	09/08/2022 11:57:00



Nome: Jose Correia de Araujo Silva  
 Inscrição CBF: 162211 | 11361  
 CPF: 03967021475  
 Data Nascimento: 20/07/1982 - Nacionalidade: BRASIL  
 Nome da Mãe: Mauriceia Correia de Araujo



Nº Contrato	Clube	Tipo	Data Registro	Início	Termino	Publicação BID
 2069549PE / (11361)	Porto - PE	Contrato Definitivo	09/11/2022 13:46:53	09/11/2022	07/02/2023	09/11/2022 16:52:45
 2018824PE / (4685)	Porto - PE	Contrato encerrado	09/08/2022 10:28:49	09/08/2022	07/11/2022	31/08/2022 17:28:24
 2018761PE / (5622)	Porto - PE	Transferência	09/08/2022 09:39:44	09/08/2022	07/11/2022	09/08/2022 09:39:44

O Denunciante interpreta os artigos dos regulamentos do Campeonato Pernambucano Série A2 de forma totalmente equivocada.



Primeiro, o art. 5º do Regulamento específico Pernambucano A2 preceitua que somente poderão participar do Pernambucano A2 – 2022, os atletas que tenham sido publicados pela DRT/CBF no BID até o último dia que anteceder cada partida e estejam devidamente inscritos na competição, devendo ocorrer até o último dia útil às 18:59:59 horas (inclusive) que anteceder a última rodada da Primeira Fase, tiverem seu contrato nessa mesma data, e o horário acima publicado no BID:

Art. 5º – Somente poderão participar do Pernambucano A2 – 2022, os atletas que tenham sido publicados pela DRT/CBF no BID até o último dia que anteceder cada partida e estejam devidamente inscritos na competição.

Parágrafo único: Somente poderão participar do Pernambucano A2 – 2022, os atletas que até o último dia útil às 18:59:59 horas (inclusive) que anteceder a última rodada da Primeira Fase, tiverem seu contrato nessa mesma data, e o horário acima publicado no BID.

Esta é uma condição inicial de participação no referido campeonato que foi preenchida, sendo vedada sua aplicação para casos de renovação contratual dentro da realização do Campeonato Pernambucano Série A2.

Segundo, o artigo 37 do Regulamento Geral das Competições da Federação Pernambucana de Futebol regula as questões relativas a renovação do contrato de trabalho dos atletas estipulando que a renovação do contrato pode ser formalizada com (i) um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o Clube cessionário ou (ii) por meio de dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo Clube cessionário, devendo a publicação do ato no BID ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior:

Art. 37 - Ocorrendo renovação do contrato de trabalho do atleta após encerrado o prazo limite das inscrições, este terá condição de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º - A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o Clube cessionário.

**§ 2º - A renovação de contrato pode também formalizar-se com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo Clube cessionário.**

§ 3º - A publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.

§ 4º - Após o término do contrato, o atleta não terá condição de jogo até que haja nova publicação no BID.

§ 5º - A rescisão do contrato de trabalho produzirá imediatos efeitos a partir da data e assinatura constantes do respectivo instrumento rescisório, gerado através do sistema de registros da CBF, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID.

Ao contrário do que defende o Denunciante, não existe qualquer irregularidade no ato de renovação praticado pelo Denunciado, conforme preceitua o §2º, do art. 37, do RGC, pois se trata de uma renovação contratual formalizada por dois contratos definitivos, publicados em tempo hábil e antes da participação dos atletas nas partidas subsequentes ao encerramento do primeiro vínculo.

Nos termos das fichas de registro da CBF acostadas ao processo, o contrato dos atletas foi devidamente registrado em tempo hábil no início da referida competição em **09/08/2022**. Após o encerramento do referido contrato em **07/11/2022**, houve o registro de novo contrato iniciado e publicado em **09/11/2022**. A participação dos atletas após o fim do contrato inicial somente ocorreu em **10 e 13/11/2022**, não havendo qualquer regularidade conforme atestado pelo campeonato Departamento de Registro e Transferência de Atletas da FPF.

Face ao exposto, **com base nos artigos 5, do REC, combinado com o art. 37, do RGC**, nos termos das informações prestadas pelo Departamento de Registro e Transferência de Atletas da FPF, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o parecer da Procuradoria de Justiça, devendo a presente notícia de infração ser arquivada para a imediata continuidade do Campeonato Pernambucano Serie A2 conforme classificação conquistadas pelas equipes dentro de campo.

Comunicações e intimações de estilo, publique-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.



Renato Rissato Veloso  
Auditor Presidente do TJD/PE